Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8388/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/14653/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1531627 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **JURISDICIONADO** | : | THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS (EX-SECRETÁRIA) |
| **INTERESSADO (A)** | | MARIA SARATE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE |
| **RELATOR (A)** | : | RONALDO CHADID |

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Maria Sarate**, cônjuge beneficiária do servidor falecido *Abílio de Souza Sarate*, da Secretaria de Estado de Educação/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-9175/2015 (f 32) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 10477/2015 (f. 35), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

**Das razões da decisão:**

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente, tendo sido os proventos fixados em sua integralidade, conforme demonstra a apostila de f. 28.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Maria Sarate** cônjuge beneficiária do servidor aposentado *Abílio de Souza Sarate*, nos termos dos artigos 31, inciso II, "a" e 44, inciso I da Lei 3150/05, conforme Decreto nº 33280/14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8733 de 8/8/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB